ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRINHAS

Cajazeirinhas, 18 de outubro de 2022.

A
FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DE LIMA
Prefeito Constitucional do Município de Cajazeirinhas.

Assunto: pedido de termo aditivo para reajuste do preço de combustível do tipo "gasolina comum" objeto do contrato nº 00020/2022.

Ao tempo que cumprimento Vossa Excelência, comunico da necessidade de alteração do preço do produto "gasolina comum" objeto do contrato nº 00020/2022, em face de redução dos preços praticados no mercado, conforme pesquisas de preços e notas fiscais em anexo, com objetivo de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

Segue em anexo, cópia do contrato objeto da prorrogação.

Dados da para termo aditivo:

CONTRATADO: COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES JERONIMO III LTDA

CNPJ nº 07.601.833/0001-57

R DOMINGOS DE ALMEIDA ARAÚJO, Nº 200 - PERIMETRO URBANO - CAJAZEIRINHAS - PB

Contrato nº 00020/2022

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para a aquisição de combustíveis, de forma parcelada, destinados a manutenção da frota de veículos e máquinas do município de Cajazeirinhas/PB.

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	Preços licitados	Preços Propostos para Realinhamento
01	GASOLINA COMUM	7,69	5,49

De acordo com a Lei, o município pode realizar reajuste de preço para restabelecer a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do Art. 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

Assim sendo, solicita de Vossa Excelência autorização para abertura de processo administrativo para Termo Aditivo, objetivando aumentar preços dos produtos "gasolina comum" do contrato nº 00020/2022, tendo em vista a recente redução dos preços de combustíveis no mercado, conforme pesquisas de preços e notas fiscais em anexo, nos termos do Art. 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

Atenciosamente,

FRANCISCO DAS CHAGAS DANTAS PEREIRA
Secretário de Administração.

Apostilamento. Doc. 03098/22. Data: 11/11/2022 13:37. Responsável: Eduardo A. Santos.
Impresso por convidado em 04/08/2023 13:32. Validação: 5F1F.03A5.FC2C.F4EF.0751.0793.7E48.E895.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRINHAS

A
Secretária de Finanças.

Vistos etc.

Encaminho, nos termos da Lei 4.320/64, LC 101/2000 e Lei 8.666/93, o presente processo a Secretaria de Finanças da Prefeitura, para verificar a existência de recurso orçamentário para formalização do Termo Aditivo, conforme requerido.

Cajazeirinhas-PB, 19 de outubro de 2022.

FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DE LIMA
Prefeito de Cajazeirinhas.

130

Apostilamento. Doc. 03098/22. Data: 11/11/2022 13:37. Responsável: Eduardo A. Santos.
Impresso por convidado em 04/08/2023 13:32. Validação: 5F1F.03A5.FC2C.F4EF.0751.0793.7E48.E895.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRINHAS

DESPACHO.

EM RESPOSTA AO DESPACHO DE FLS., INFORMO DA EXISTÊNCIA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS.

02.00 – GABINETE DO PREFEITO
04.122.1002.2003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO
03.00 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.1003.2008 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
05.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12.368.1008.2017 - PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR – PNATE
12.368.1008.2020 - MANUTENÇÃO CONVÊNIO DO ESTADO PARA O TRANSPORTE ESCOLAR
12.368.1021.2027 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
06.00 - SECRETARIA DE SAÚDE
10.301.1012.2028 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 301 1012 2035 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DE COMBATE AO CORONAVÍRUS - COVID-19
10 301 1012 2036 - INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - DESEMPENHO (PMAQ)
10 301 1012 2037 - INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE
10 302 1012 2038 - ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS DO MAC
10 302 1012 2039 - SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL ÀS URGÊNCIAS - SAMU 192
10 304 1012 2042 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
10 301 1012 2044 - MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO SUS
07.00 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
08 244 1012 2048 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
07.01 FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
08.244.1015.2050 - PROGRAMA CRIANÇA FELIZ - Primeira Infância no SUAS
08.244.1015.2052 - SERVIÇO À GESTÃO DESCENTRALIZADA DO BOLSA FAMÍLIA - IGDBF
08.244.1015.2054 - MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNAS
08.00 SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS, SERV. URBANOS E HABITAÇÃO
04.122.1022.2062 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS, SERV. URBANOS E HABITAÇÃO
15 452 1003 2063 - MANUTENÇÃO DA LIMPEZA URBANA
18 605 1003 2065 - MANUTENÇÃO DE CARRO PIPA
09.00 - SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA
04.122.1003.2068 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA
20 606 1003 2069 - ASSISTÊNCIA AOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS
12.00 SECRETARIA MUNIC. DE ESPORTE, CULTURA E LAZER
04 122 1003 2074 - MANUT DAS ATIV DA SEC. MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER
As dotações acima correspondem ao seguinte elemento de despesa:
3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

É O DESPACHO.

CAJAZEIRINHAS, 20 DE OUTUBRO DE 2022.

KAENIO ALMEIDA PEREIRA
SECRETÁRIA DE FINANÇAS.

131

Apostilamento. Doc. 03098/22. Data: 11/11/2022 13:37. Responsável: Eduardo A. Santos.
Impresso por convidado em 04/08/2023 13:32. Validação: 5F1F.03A5.FC2C.F4EF.0751.0793.7E48.E895.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRINHAS

Despacho

Conforme solicitação da Secretaria de Administração, encaminha-se processo administrativo para análise do pedido pelo Setor de Gestão de Contratos da Prefeitura, para se pronunciar sobre a viabilidade técnica do pedido de reajuste de preços do contrato nº 00020/2022, tendo como objeto fornecimento de combustíveis.

É o despacho.

Cajazeirinhas, 21 de Outubro de 2022.

FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DE LIMA.
Prefeito.

Apostilamento. Doc. 03098/22. Data: 11/11/2022 13:37. Responsável: Eduardo A. Santos.
Impresso por convidado em 04/08/2023 13:32. Validação: 5F1F.03A5.FC2C.F4EF.0751.0793.7E48.E895.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRINHAS

PARECER TÉCNICO

Atendendo despacho do Prefeito Constitucional do Município e, por do inciso VI do Art. 38, da Lei de Licitações (Lei 8.666/93), vem os autos do processo em epigrafe, o Setor de Gestão de Contratos, nesta data, para análise da concessão de termo aditivo, relativos ao pedido de reajuste de preços de combustíveis do tipo "gasolina comum", nos termos da cláusula Quarta do Contrato n° 00020/2022, de 20/01/2022, e alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, conforme tabela abaixo:

Item	Preço do último Termo Aditivo	Preço Proposto para Realinhamento
Gasolina Comum	R$ 7,69	R$ 5,49

Após análise do pedido de revisão nos preços dos combustíveis, verifica-se que os preços licitados estão abaixo dos preços praticados no mercado, que houve redução de combustíveis pelas empresas fornecedoras dos produtos SETTA COMBUSTÍVEIS S/A e TDC DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS S/A, e que assiste razão ao requerente quanto ao pedido de reajuste de preços, visto que os preços ofertados na licitação se tornaram inexequíveis.

Assim sendo, sou de parecer técnico favorável pela alteração do contrato e equilíbrio equação econômico-financeiro do contrato, com base em pesquisa de preços de mercado.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Cajazeirinhas, 24 de Outubro de 2022.

MARIA DO SOCORRO DANTAS DA SILVA
Gestora de Contratos

133

Apostilamento. Doc. 03098/22. Data: 11/11/2022 13:37. Responsável: Eduardo A. Santos.
Impresso por convidado em 04/08/2023 13:32. Validação: 5F1F.03A5.FC2C.F4EF.0751.0793.7E48.E895.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRINHAS

Despacho

Conforme solicitação da Secretaria de Administração e Parecer Técnico do Setor de Gestão de Contratos do município, autorizo a celebração do termo aditivo de prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 00020/2022, nos termos do Art. 57, IV, da Lei 8.666/93.

Encaminha-se Minuta de Termo Aditivo para análise jurídica, em observância ao parágrafo único do Art. 38, da Lei 8.666/93.

É o despacho.

Cajazeirinhas, 25 de outubro de 2022.

FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DE LIMA
Prefeito de Cajazeirinhas.

Apostilamento. Doc. 03098/22. Data: 11/11/2022 13:37. Responsável: Eduardo A. Santos.
Impresso por convidado em 04/08/2023 13:32. Validação: 5F1F.03A5.FC2C.F4EF.0751.0793.7E48.E895.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRINHAS

TERMO ADITIVO/ Nº ...../2022

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 000020/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRINHAS E A EMPRESA ....., DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS A SEGUIR.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRINHAS, ESTADO DA PARAÍBA, entidade de Direito Público Interno, localizada a Rua Admilson Leite de Almeida, 80 - Centro – Cajazeirinhas - PB - CNPJ nº 01.612.687/0001-89, neste ato representado pelo senhor Prefeito FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DE LIMA, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ....., pessoa jurídica de direito privado, com sede à RUA ....., ... - ..... - ..... - ..... inscrita no CNPJ sob o nº ....., neste ato representada por seu titular, o Sr. ....., ..., CPF nº ....., Carteira de Identidade nº ....., doravante simplesmente CONTRATADO, celebram o presente TERMO ADITIVO, nos termos do Art. 65, II, "d" c/c Art. 65, § 8° da Lei 8.666/93, e pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O presente Termo Aditivo consiste na alteração dos preços de Gasolina Comum, de R$ 7,69 para R$ 5,49, em virtude de redução nacional de combustíveis, com objetivo de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA JUSTIFICATIVA

2.1 - Dar-se-á alteração contratual, nos termos do Art. 65, II, "d" c/c Art. 65, § 8° da Lei 8.666/93, para reajuste de preços constantes da Proposta de Preços, com objetivo de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO

3.1 – Permanecem ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento principal, ora aditado, não abrangidas neste Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA: INTREGA AO CONTRATO

4.1 - Integra ao presente Termo Aditivo, independente de transcrição:
a) Pregão Presencial nº 01/2022
b) Contrato n. 00020/2022

CLÁUSULA QUINTA: DO FORO

5.1 - Para dirimir qualquer questão contratual relativa ao presente Aditivo, fica eleito o foro da Comarca de Pombal-PB.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-assinados.

Cajazeirinhas/PB, ... de ..... de 2022.

TESTEMUNHAS

_____

_____

PELO CONTRATANTE

_____
FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DE LIMA
Prefeito de Cajazeirinhas.

PELO CONTRATADO

_____
.....

Apostilamento. Doc. 03098/22. Data: 11/11/2022 13:37. Responsável: Eduardo A. Santos.
Impresso por convidado em 04/08/2023 13:32. Validação: 5F1F.03A5.FC2C.F4EF.0751.0793.7E48.E895.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRINHAS

PARECER JURÍDICO

OBJETO : Pedido de Termo Aditivo para reajuste/realinhamento de preço de combustíveis objeto do contrato nº 20/2022.

INTERESSADO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

Ementa: Análise da Minuta de Termo Aditivo para reajuste/realinhamento de preço de combustíveis, objeto do contrato nº 20/2022, em acolhimento do princípio da intangibilidade da equação econômico-financeira prevista no art. 37, XXI, da Constituição da República e nos termos do art. 65, inc. II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Assessoria Jurídica o processo relativo ao pedido de aditivo para reajuste/realinhamento de preço de combustíveis, objeto do contrato nº 20/2022, celebrado com empresa COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES JERONIMO III LTDA, R DOMINGOS DE ALMEIDA ARAÚJO, Nº 200 - PERIMETRO URBANO - CAJAZEIRINHAS - PB, CNPJ nº 07.601.833/0001-57, tendo como objeto aquisição de combustíveis, de forma parcelada, destinados ao abastecimento da frota de veículos e máquinas do município.

Foram anexadas, cópia do Contrato, Minuta do Termo Aditivo e quadro de pesquisa de preços, vindo os autos para análise jurídica, em observância ao Art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

Consta nos autos, requerimento da Secretaria de Administração, em resumo, requer reajuste de preço de Gasolina Comum, de R$ 7,69 para R$ 5,49, para compensação dos efeitos das variações inflacionárias decorrente de redução nacional de preços ocorrido no mercado dos itens relacionados, com objetivo de restabelecer a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato nº 20/2022.

Dr. Gustavo Lacerda Estrela Alves
OAB - PB 18.938

136

Apostilamento. Doc. 03098/22. Data: 11/11/2022 13:37. Responsável: Eduardo A. Santos.
Impresso por convidado em 04/08/2023 13:32. Validação: 5F1F.03A5.FC2C.F4EF.0751.0793.7E48.E895.

Quanto ao pedido, o Gestor do Contrato se pronunciou favorável pela concessão do reajuste/realinhamento de preço de combustível tipo "gasolina comum", com fundamento na cláusula Quarta do Contrato nº 20/2022, de 21/01/2022, e alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com objetivo de buscar o equilíbrio equação econômico-financeiro do referido contrato.

É o relatório.

II – ANÁLISE DO PEDIDO

A questão que afeta ao equilíbrio econômico - financeiro do contrato administrativo está prevista na Constituição da República, conforme depara-se no inciso XXI, do art. 37:

> *Art. 37. Omissis.*
> *(...)*
>
> *XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento,* ***mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei,*** *o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

Extrai-se do aludido dispositivo que o equilíbrio da equação-financeira é considerado elemento crucial, por ser mecanismo apto a manter as condições efetivas de execução do contrato. Desta feita, trata-se de característica essencial do contrato administrativo reconhecida pela própria Constituição no art. 37, inc. XXI.

Cabe ressaltar, primeiramente, que o reajuste do contrato administrativo configura prática autorizada por lei, devendo contar com previsão no respectivo edital e no contrato administrativo, uma vez que tem por escopo manter o equilíbrio financeiro do contrato, compensando as perdas inflacionárias e recompondo o valor da moeda no caso.

Os arts. 40, XI, e 50, III, da Lei nº 8.666/93, dispõem que o reajuste de preços deverá constar obrigatoriamente no edital e na minuta do contrato, o que leva, em princípio, ao entendimento de que o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato está vinculado à previsão contratual, senão vejamos:

Dr.Gustavo Lacerda Estrela Alves
OAB - PB 18.936

137

Apostilamento. Doc. 03098/22. Data: 11/11/2022 13:37. Responsável: Eduardo A. Santos.
Impresso por convidado em 04/08/2023 13:32. Validação: 5F1F.03A5.FC2C.F4EF.0751.0793.7E48.E895.

Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo de licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

*XI - **critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela**; (grifos nossos)*

[...]
Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

***III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento**. (grifos nossos).*

A previsão constitucional de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato tem a finalidade maior de evitar o enriquecimento sem causa de uma das partes em face da outra, de forma a assegurar a equivalência entre o encargo e a remuneração porventura alterados durante a execução do objeto contratual.

O reequilíbrio econômico-financeiro de determinado contrato pode ser alcançado sob dois diferentes institutos, a ser empregado de acordo com a situação que provocar a quebra da equivalência:

a) **Revisão contratual** que é o restabelecimento da relação de equivalência entre encargos e remuneração nos casos em que a equação econômico-financeira do contrato for abalada em face da ocorrência de fatos imprevisíveis, ou se previsíveis de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual (art. 65, inc. II, alínea "d", e §§ 5º e 6º, da Lei nº 8.666/93).
b) **Reajuste de preço** que se aplica nos casos em que a equação econômico-financeira for prejudicada pela incidência dos efeitos provocados pelo processo inflacionário ordinário. Para essa hipótese, a Lei de Licitações inclui a previsão de critério de reajuste, que retrate a variação efetiva do custo de produção e admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, tanto nas minutas de instrumentos convocatório (art. 40, inc. XI) quanto nos instrumentos contratuais (art. 55, inc. III).

Dr. Gustavo Lacerda Estrela Alves
OAB - PB 18.938

Apostilamento. Doc. 03098/22. Data: 11/11/2022 13:37. Responsável: Eduardo A. Santos.
Impresso por convidado em 04/08/2023 13:32. Validação: 5F1F.03A5.FC2C.F4EF.0751.0793.7E48.E895.

No caso em análise, trata-se de pedido de Termo Aditivo para reequilíbrio financeiro do contrato, mediante reajuste de preço de Gasolina Comum, de R$ 7,69 para R$ 5,49, com objetivo de restabelecer a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato nº 20/2022.

Tal previsão consta na cláusula Quarta do Contrato n° 20/2022, e alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com objetivo de buscar o equilíbrio equação econômico-financeiro do referido contrato, mediante reajuste/recomposição dos valores da proposta de preço.

Pela dicção do art. 37, XXI, da Constituição da República, a equação econômico-financeira do contrato administrativo, deve ser mantida equilibrada durante toda execução do contrato. Admitindo a recomposição de preços ainda que a Administração Pública não estabeleça regras específicas no contrato ou no edital.

Neste rastro, é esclarecedora a lição do mestre Celso Antônio Bandeira de Mello:

> *Aliás, a garantia do contratado ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo não poderia ser afetada nem mesmo por lei . É que resulta de dispositivo constitucional, o art. 37, XXI, pois, de acordo com seus termos, obras, serviços, compras e alienações serão contratados com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta.*
>
> *É evidente que, para serem mantidas as efetivas condições das propostas (constantes da oferta vencedora do certame licitatório que precede o contrato),* ***a Administração terá de manter íntegra a equação econômico-financeira inicial. Ficará, pois, defendida tanto contra os ônus que o contratado sofra em decorrência de alterações unilaterais, ou comportamentos faltosos da Administração, quanto contra elevações de preços que tornem mais onerosas as prestações a que esteja obrigado, como, ainda, contra o desgaste do poder aquisitivo da moeda provocado pela inflação, em todos dos contratos que se prolonguem no tempo.***[1] (grifou-se)

Nesta mesma linha de entendimento, segue ensinamento do Professor Marçal Justem Filho:

[1] MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 28 ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2010, p. 631-632

Dr. Gustavo Lopes Estrela Alves
OAB/PB 18.948

139

Apostilamento. Doc. 03098/22. Data: 11/11/2022 13:37. Responsável: Eduardo A. Santos.
Impresso por convidado em 04/08/2023 13:32. Validação: 5F1F.03A5.FC2C.F4EF.0751.0793.7E48.E895.

> *[...] a questão resolve-se pela consideração de que o particular tem o direito de obter a recomposição da equação econômico-financeira.* ***Ainda que não esteja previsto contratualmente o reajuste, deverá assegurar-se ao interessado o direito ao reequilíbrio rompido em virtude de eventos supervenientes imprevisíveis etc. Nesse sentido é que se pode interpretar o Acórdão nº 376/1997 – 1ª Turma do TCU, em que se reconheceu que a ausência de previsão de reajuste não impedia sua prática.*** *(Justen Filho, Marçal). Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 13ª ed., São Paulo: Dialética, 2009, p. 761).*

Nesta mesma linha, Joel Menezes Niebuhr[2] admite o reajustamento ainda que a Administração Pública não estabeleça regras específicas no contrato ou no edital, pois a recomposição do equilíbrio econômico financeiro está prevista na Constituição da República de 88 e não pode ser ignorada.

Pelo que consta nos autos, o pedido do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato tem respaldo na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei n. 8.666/93, Artigo 65, II, alínea "d", bem como, nos termos da Orientação Normativa nº 22 da AGU:

> ***"Orientação Normativa da AGU n 22/09 - O reequilíbrio econômico-financeiro pode ser concedido a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual, desde que verificadas as circunstâncias elencadas na letra "d" do inc. II do art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993".***

Consoante Parecer do gestor de contrato, pesquisas de preços e notas fiscais dos fornecedores que comprovam que houve redução de preços dos produtos e demais documentos constantes nos autos, entende-se que está devidamente justificado e comprovado a necessidade de reequilibrar a equação econômico-financeira do contrato em epigrafe, nos termos do art. 65, inc. II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93:

> *Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*
> *(...)*
> *II - por acordo das partes:*
>
> *(...)*

[2] *NIEBUHR. Joel de Menezes. op.cit. p. 885-887*

140

Apostilamento. Doc. 03098/22. Data: 11/11/2022 13:37. Responsável: Eduardo A. Santos.
Impresso por convidado em 04/08/2023 13:32. Validação: 5F1F.03A5.FC2C.F4EF.0751.0793.7E48.E895.

> ***d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou aquisição, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.***
>
> *(...)*
>
> ***§ 6º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial. (grifos nossos)***

Quanto ao valor do reajuste/realinhamento dos preços, conta nos autos, quadro comparativo de preço de pesquisas de mercado, bem como Parecer Técnico do Gestor de Contrato, comprovando que os valores foram reajustados de acordo com a média de preços pesquisados junto ao mercado da região.

Diante o exposto, por todas as considerações expendidas, notas fiscais de fornecedores, pesquisa de preços, e com base no Parecer técnico do Gestor de Contrato, entendo ser razoável o pedido de reajuste/realimento de preço unitários da proposta de preço, em acolhimento do princípio da intangibilidade da equação econômico-financeira prevista no art. 37, XXI, da Constituição da República, e nos termos do art. 65, inc. II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, no sentido de restabelecer a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato nº 20/2022, para viabilizar a continuidade da execução do contrato e aquisição dos produtos.

Com relação à minuta do Termo Aditivo, trazida à colação para análise, fls. considera-se que a mesma reúne os elementos essenciais exigidos pela legislação aplicável à espécie.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se pela regularidade jurídico-formal da minuta analisada ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escampam à análise jurídica deste Órgão Jurídico.

Dr. Gustavo Cacerda Estrela Alves
OAB - PB 16.938

141

Apostilamento. Doc. 03098/22. Data: 11/11/2022 13:37. Responsável: Eduardo A. Santos.
Impresso por convidado em 04/08/2023 13:32. Validação: 5F1F.03A5.FC2C.F4EF.0751.0793.7E48.E895.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRINHAS

Assim sendo, encaminha-se processo ao Prefeito do Município, para análise da conveniência e oportunidade para concessão do pedido de reajuste/realinhamento de preço de combustíveis, objeto do contrato nº 20/2022. Visto que o presente arrazoado tem caráter meramente opinativo, não vinculando o administrador em sua decisão, conforme entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal no Mandado de Segurança nº 24.078, rel. Ministro Carlos Veloso.

Alertamos, em observância ao Art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93, que se verifique se o contratado mantém, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

Não foram objetos de análise a conveniência e oportunidade, os aspectos técnicos e preços dos itens reajustados objeto do Termo Aditivo.

É o nosso parecer, smj.

Sub censura.

Cajazeirinhas-PB, 26 de outubro de 2022.

GUSTAVO LACERDA ESTRELA ALVES
Assessor Jurídico.
OAB-PB 18.938

142

Apostilamento. Doc. 03098/22. Data: 11/11/2022 13:37. Responsável: Eduardo A. Santos.
Impresso por convidado em 04/08/2023 13:32. Validação: 5F1F.03A5.FC2C.F4EF.0751.0793.7E48.E895.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRINHAS

Despacho de Autorização

Com base no Parecer Técnico do Setor do Setor de Gestão de Contratos, autorizo a formalização do SEGUNDO TERMO ADITIVO ao contrato nº 00020/2022, de acordo com o artigo 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93, para reajuste do preço de combustível do tipo "gasolina comum" com objetivo de buscar o reequilíbrio da equação econômico-financeiro do contrato, desde que observe os preços praticados no mercado.

É o despacho.

Cajazeirinhas, 26 de outubro de 2022.

FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DE LIMA.
Prefeito.

Apostilamento. Doc. 03098/22. Data: 11/11/2022 13:37. Responsável: Eduardo A. Santos.
Impresso por convidado em 04/08/2023 13:32. Validação: 5F1F.03A5.FC2C.F4EF.0751.0793.7E48.E895.

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria do Desenvolvimento da Produção
Departamento Nacional de Registro do Comércio

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE	NIRE DA FILIAL (preencher 1 - Inic. 2 - Alter. 3 - Extinção)

NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas)
ADEILTON DOS SANTOS ARAUJO

NATURAL DE (cidade e sigla do estado)	UF	NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL
POMBAL	PB	BRASILEIRA	SOLTEIRO

SEXO	REGIME DE BENS (se casado)
M X F☐	

FILHO DE (pai)	(mãe)
DOMINGOS ALMEIDA DE ARAUJO	GERALDA DOS SANTOS ARAUJO

NASCIDO EM (data de nascimento)	IDENTIDADE número	Órgão emissor	UF	CPF (somente)
15/07/1984	2.936.975	SSP	PB	062.495.264-98

EMANCIPADO POR (forma de emancipação – somente no caso de ser menor)

DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc.)	NÚMERO
RUA ADMILSON LEITE DE ALMEIDA	308

COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
TERREO	VIDA NOVA I	58.840-000	

MUNICÍPIO	UF
POMBAL	PB

Declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do **ESTADO DA PARAÍBA**:

CÓDIGO DO ATO	DESCRIÇÃO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
080	INSCRIÇÃO		
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO

NOME EMPRESARIAL
ADEILTON DOS SANTOS ARAUJO

LOGRADOURO (rua, av, etc.)	NÚMERO
RUA PROJETADA	S/N

COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
A MARGEM DA BR 426 PB	PERIMETRO URBANO	58.857-000	

MUNICÍPIO	UF	CORREIO ELETRÔNICO (E-mail)
CAJAZEIRINHAS	PB	

VALOR DO CAPITAL - R$	VALOR DO CAPITAL (por extenso)
40.000,00	QUARENTA MIL REAIS

CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal)	DESCRIÇÃO DO OBJETO
Atividade principal: **50.50-4/00**	**COMÉRCIO A VAREJO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES.**
Atividades secundárias: 52.47-7/00	COMÉRCIO VARJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP)

DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO ☐ 1 – SIM 2 – NÃO

ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/procurador)
Adeilton dos Santos Araujo

DATA DA ASSINATURA	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO
05/09/2005	Adeilton dos Santos Araujo

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Adrião Pires Bezerra
-VOGAL - Mat.: 120.108-5
JUGADOR SINGULAR
JUCEP, 2005

AUTENTICAÇÃO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 14/09/2005
SOB Nº: 25100991301
Protocolo: 05/011568-5
ADEILTON DOS SANTOS ARAUJO ME

JOSÉ PETRÔNIO QUEIROGA GADELHA
SECRETÁRIO GERAL

Apostilamento. Doc. 03098/22. Data: 11/11/2022 13:37. Responsável: Eduardo A. Santos.
Impresso por convidado em 04/08/2023 13:32. Validação: 5F1F.03A5.FC2C.F4EF.0751.0793.7E48.E895.

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO
Nome Empresarial: POSTO PEZÃO LTDA - ME

Pelo presente instrumento particular, o Sr. **ADEILTON DOS SANTOS ARAUJO**, brasileiro, solteiro, data de nascimento 15/07/1984, Empresário, natural de Pombal – Paraíba, com a seguinte filiação, Pai Domingos Almeida de Araujo e Mãe Geralda Dos Santos Araujo, portador da identidade RG nº 2.936.975 SSP/PB e CPF nº 062.495.264-98, residente e domiciliado na cidade de Pombal – PB, na rua Admilson Leite de Almeida, sn, Vida Nova I, CEP:58.840-000. Empresário, com empresa com sede na rua Projetada, sn, Perimetro Urbano, a margem da BR 426-PB, Cajazeirinhas – Paraíba, inscrito na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob NIRE de nº 25100991301 e no CNPJ sob nº 07.601.833/0001-57, fazendo uso do que permite o § 3º do art. 968 da Lei nº 10.406/2002, com a redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar nº 128/08, ora transforma seu registro de **EMPRESÁRIO** em **SOCIEDADE EMPRESÁRIA**, uma vez que admitiu o sócio **AGENILDO PEREIRA DE ARAUJO**, brasileiro, empresário, casado em comunhão parcial de bens data de nascimento 16/05/1971, natural de Pombal-PB, com a seguinte filiação Pai Domingos Almeida de Araujo e Mãe Geralda Dos Santos Araujo, portador da cédula de identidade RG nº 1.475.804 SSP/PB e CPF nº 805.673.714-68, residente e domiciliado na rua Antonio José de Sousa, sn, Jardim Rogerio, CEP:58.840-000, Pombal – Paraíba, passando a constituir o tipo jurídico **SOCIEDADE LIMITADA**, a qual se regerá, doravante, pelo presente **CONTRATO SOCIAL** ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios:

CLÁUSULA I – A sociedade girará sob o nome empresarial **"POSTO PEZÃO LTDA - ME"** e terá sede e domicílio a Rua Projetada, sn, Perimetro Urbano, CEP: 58.855-000, a margem da BR 426-PB, na cidade de Cajazeirinhas – Paraíba. (Art. 997 II do CC/2002).

CLÁUSULA II – ***Seu objeto social será o de:*** Comércio varejista de combustiveis para veículos automotores, comércio varejista de lubrificantes e comércio varejista de gás liquifeito de Petroleo - GLP.

CLÁUSULA III - O capital social que é de R$ 40.000,00 divididos em 40 quotas no valor nominal de R$ 1.000,00 cada uma, passa agora para 60.000,00 (Sessenta mil reais), dividido em 60 quotas de R$1.000,00 (Hum mil reais), cada uma, subscrita e integralizadas, neste ato em moeda corrente nacional, distribuindo-se entre os sócios da seguinte forma: (Art. 997, III e IV do CC/2002).

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR (R$)
ADEILTON DOS SANTOS ARAUJO	40	40.000,00
AGENILDO PEREIRA DE ARAUJO	20	20.000,00
TOTALIZANDO	**60**	**60.000,00**

(Art. 997, II, CC/2002 e Art. 1055, CC/2002).

CLÁUSULA IV - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme art. 1.052 CC/2002.

CLÁUSULA V - A sociedade será administrada por **ADEILTON DOS SANTOS ARAUJO e AGENILDO PEREIRA DE ARAUJO**, separadamente e a eles caberá a responsabilidade ou representação ativa ou passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens móveis da sociedade, sem a autorização do outro sócio. (Arts. 997 VI 1013, 1.015, 1.064, CC/2002).

Apostilamento. Doc. 03098/22. Data: 11/11/2022 13:37. Responsável: Eduardo A. Santos.
Impresso por convidado em 04/08/2023 13:32. Validação: 5F1F.03A5.FC2C.F4EF.0751.0793.7E48.E895.

CONTINUAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO
Nome Empresarial: POSTO PEZÃO LTDA - ME

CLÁUSULA VI – A empresa teve inicio em 14 de setembro de 2005, ocorrendo aqui uma transformação e não uma extinção, onde a sociedade iniciará suas atividades na aprovação do presente contrato, e o seu prazo de duração é por tempo indeterminado. (Art. 997, II CC/2002).

CLÁUSULA VII - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas no todo ou em parte a terceiros, sem expresso consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA VIII - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do país, se assim decidirem, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA IX – Os socios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal a titulo de "Pro-Labore", observando as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X – Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse por parte deste ou do(s) sócio(s) remanescente (s), o valor de seus haveres será apurados e liquidados com base na situação patrimonial da sociedade, na data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios. (Art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002).

CLÁUSULA XI – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do Inventario, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (Art. 1.065 do CC/2002).

CLÁUSULA XII – Aos casos omissos ou não previstos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA XIII – Fica eleito o Foro da Comarca de Pombal – Paraíba, para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro por mais privilegiado e especial que seja.

CLÁUSULA XV - Os Administradores declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, nem por decorrência de lei especial, nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no art. 1.011, parágrafo 1º, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual forma e teor.

Cajazeirinhas – PB, 13 de julho de 2010

ADEILTON DOS SANTOS ARAUJO
Sócio

AGENILDO PEREIRA DE ARAUJO
Sócio

Apostilamento. Doc. 03098/22. Data: 11/11/2022 13:37. Responsável: Eduardo A. Santos.
Impresso por convidado em 04/08/2023 13:32. Validação: 5F1F.03A5.FC2C.F4EF.0751.0793.7E48.E895.

Reconheço as firmas de Adelton dos Santos Araujo e Agenildo Pereira de Araujo — dou fé
Pombal 23 / 07 de 2010
Em testemunho da verdade

Tabelião Público
Maria Selma do Nascimento Vergolino e Silva
ESCREVENTE
CPF: 874.326.624-87
Cartório 1º Ofício - Pombal-PB

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 27/07/2010 SOB Nº: 25200528331
Protocolo: 10/027802-7, DE 19/07/2010

POSTO PEÇÃO LTDA ME

NEUCYR CHAVES ROLIM
SECRETÁRIA GERAL

Apostilamento. Doc. 03098/22. Data: 11/11/2022 13:37. Responsável: Eduardo A. Santos.
Impresso por convidado em 04/08/2023 13:32. Validação: 5F1F.03A5.FC2C.F4EF.0751.0793.7E48.E895.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE CONSTITUIÇÃO SOCIAL: "POSTO PEZÃO LTDA- ME".

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo-assinados: **ADEILTON DOS SANTOS ARAUJO**, brasileiro, natural de Pombal – Paraíba, solteiro, data de nascimento 15/07/1984, empresário, residente e domiciliado na cidade de Pombal – PB, à Rua Admilson Leite de Almeida, sn, Vida Nova I, CEP:58.840-000, portador da identidade RG nº 2.936.975 SSP/PB e CPF nº 062.495.264-98 e **AGENILDO PEREIRA DE ARAUJO**, brasileiro, natural de Pombal-PB, empresario, casado em comunhão parcial de bens data de nascimento 16/05/1971, portador da cédula de identidade RG nº 1.475.804 SSP/PB e CPF nº 805.673.714-68, residente e domiciliado na rua Antonio José de Sousa, sn, Jardim Rogerio, CEP:58.840-000, Únicos componentes da Sociedade Limitada **"POSTO PEZÃO LTDA - ME"**, com sede na Rua Projetada, sn, Perimetro Urbano, CEP: 58.855-000, a margem da BR 426-PB, na cidade de Cajazeirinhas – Paraíba, inscrito no CNPJ sob nº 07.601.833/0001-57, com contrato arquivado na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob NIRE de nº 25200528361 por despacho em 27/07/2010.

Resolvem assim fazer as seguintes alterações:

Cláusula I – Retira-se da sociedade o sócio **ADEILTON DOS SANTOS ARAUJO**, que cede por venda à vista, recebendo em moeda corrente do País, a sua participação no valor de R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), assim pagos pelos sócios, a saber: O sócio **AGENILDO PEREIRA DE ARAUJO** pagou à vista em moeda corrente do País a importância de R$ 20.000,00 (Vinte mil reais) e a sócia ora admitida a Sr.ª **OLIVIA BRILHANTE DE FARIAS ARAUJO,** pagou à vista a importância de R$ 20.000,00 (Vinte mil reais) em moeda corrente do País, declarando-se, portanto, pago e satisfeito de todos os seus direitos.

Cláusula II – Fica admitida na sociedade a sócia **OLIVIA BRILHANTE DE FARIAS ARAUJO**, brasileira, natural de Pombal - PB, casada em comunhão parcial de bens, nascida em 09/12/1973, empresária, portadora da cédula de identidade nº 1.971.244 SSP/PB e CPF nº 034.527.694-96, residente e domiciliada à Rua Antônio Jose de Sousa, 401, Jardim Rogério II, município de Pombal – Paraíba, CEP: 58.840-000. A onde assume aqui, todos os deveres e direitos que lhe foi cedido e transferido pelo cedente, passando a fazer parte integrante da sociedade, com idênticos direitos e deveres assegurados aos demais sócios, conforme o disposto no contrato constitutivo da sociedade.

Cláusula III – O capital social, de R$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), dividido em 60 quotas de R$1.000,00 (Hum mil reais), por força de cessão e transferência das quotas, passa a ser distribuídos da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR (R$)
AGENILDO PEREIRA DE ARAUJO	40	40.000,00
OLIVIA BRILHANTE DE FARIAS ARAUJO	20	20.000,00
TOTALIZANDO	60	60.000,00

(Art. 997, II, CC/2002 e Art. 1055, CC/2002).

Cláusula IV - A sociedade será administrada por **AGENILDO PEREIRA DE ARAUJO e OLIVIA BRILHANTE DE FARIAS ARAUJO** e as assinaturas serão separadamente e a eles caberá à responsabilidade ou representação ativa ou passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens móveis da sociedade, sem a autorização do outro sócio. (Arts. 997 VI 1013, 1.015, 1.064, CC/2002).

Apostilamento. Doc. 03098/22. Data: 11/11/2022 13:37. Responsável: Eduardo A. Santos.
Impresso por convidado em 04/08/2023 13:32. Validação: 5F1F.03A5.FC2C.F4EF.0751.0793.7E48.E895.

CONTINUAÇÃO DA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE CONSTITUIÇÃO SOCIAL: "POSTO PEZÃO LTDA- ME".

CLÁUSULA V - Os Administradores declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, nem por decorrência de lei especial, nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no art. 1.011, parágrafo 1°, do Código Civil (Lei n° 10.406/2002).

Cláusula VI – E as demais cláusulas, permanecem inalteradas.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual forma e teor.

Cajazeirinhas – PB, 05 de abril de 2011.

AGENILDO PEREIRA DE ARAUJO

OLIVIA BRILHANTE DE FARIAS ARAUJO

ADEILTON DOS SANTOS ARAUJO

Apostilamento. Doc. 03098/22. Data: 11/11/2022 13:37. Responsável: Eduardo A. Santos.
Impresso por convidado em 04/08/2023 13:32. Validação: 5F1F.03A5.FC2C.F4EF.0751.0793.7E48.E895.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 12/05/201 : SOB Nº: 20110093178
Protocolo: 11/009317-8, DE 16/03/2011
Empresa: 25 2 0052836 1
POSTO PEZÃO LTDA ME

MARIA DE FATIMA V VENANCIO
SECRETÁRIA GERAL

Apostilamento. Doc. 03098/22. Data: 11/11/2022 13:37. Responsável: Eduardo A. Santos.
Impresso por convidado em 04/08/2023 13:32. Validação: 5F1F.03A5.FC2C.F4EF.0751.0793.7E48.E895.

Apostilamento. Doc. 03098/22. Data: 11/11/2022 13:37. Responsável: Eduardo A. Santos.
Impresso por convidado em 04/08/2023 13:32. Validação: 5F1F.03A5.FC2C.F4EF.0751.0793.7E48.E895.

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA DENOMINADA "POSTO PEZÃO LTDA - ME"

1. **OLÍVIA BRILHANTE DE FARIAS ARAUJO**, brasileira, natural de Pombal/PB, casada em comunhão parcial de bens, nascida aos 09/12/1973, empresária, residente e domiciliado na cidade de Pombal/PB, à Rua Antônio José de Sousa nº 401- Jardim Rogério II, - CEP 58.840-000, portadora da cédula de identidade RG nº 1.971.244 SSP/PB e CPF nº 034.527.694-96.
2. **AGENILDO PEREIRA DE ARAÚJO**, brasileiro, natural de Pombal/PB, empresário, casado em comunhão parcial de bens, nascido aos 16/05/1971, portador da cédula de identidade RG nº 1.475.804 SSP/PB e CPF nº 805.673.714-68, residente e domililiado em Pombal/PB a Rua Antônio Jose de Sousa, SN - Jardim Rogerio - CEP 58.840-000.

Únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada **POSTO PEZÃO LTDA - ME**, com sede na Rua Projetada - SN - Perímetro Urbano, CEP 58.855-000, a margem da BR 426/PB, na cidade de Cajazeirinhas/PB, constituída legalmente por Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob nº 25200528361 por despacho em 27/10/2010 e no CNPJ sob nº 07.601.833/0001-57, tem justo e contratado a 2ª alteração do Contrato Social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Os sócios **OLÍVIA BRILHANTE DE FARIAS ARAÚJO** e **AGENILDO PEREIRA DE ARAÚJO**, já qualificados, não desejando mais permanecer na sociedade, retiram-se da mesma, cedendo e transferindo a totalidade de suas quotas aos sócios remanescentes.

Apostilamento. Doc. 03098/22. Data: 11/11/2022 13:37. Responsável: Eduardo A. Santos.
Impresso por convidado em 04/08/2023 13:32. Validação: 5F1F.03A5.FC2C.F4EF.0751.0793.7E48.E895.

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA DENOMINADA "POSTO PEZÃO LTDA - ME "

TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA SEGUNDA:

O sócio **AGENILDO PEREIRA DE ARAÚJO** cede e transfere, mediante o valor de R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), a totalidade de suas quotas do Capital Social, retirando-se da sociedade, cotas estas representadas por 40.000(Quarenta mil) quotas para a Senhora **JULIA SOARES DA SILVA**, brasileira, casada no regime de comunhão parcial de bens, natural de Coremas/PB, nascida em 17/06/1961, portadora da RG nº 2.093.288 SSP/PB e CPF nº 038.350.774-06, residente e domiciliada a Rua Universitário Francisco Severino de Sousa nº 195 - Bairro Cabo Branco - Primeiro Andar - CEP 58.770-000 , Coremas/PB e a sócia **OLÍVIA BRILHANTE DE FARIAS ARAÚJO**, cede e transfere, mediante o valor de R$ 20.000,00 (Vinte mil reais), a totalidade de suas quotas do Capital Social, retirando-se da sociedade, cotas estas representadas por 20.000(Vinte mil) quotas para o Senhor **JOSÉ JERÔNIMO DA SILVA**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, natural de Piancó/PB, nascido em 29/10/1962, portador da RG nº 951.623 SSP/PB e CPF nº 395.993.704-06, residente e domiciliado a Rua Universitário Francisco Severino de Sousa nº 195 - Bairro Cabo Branco - Primeiro Andar - CEP 58.770-000 , Coremas/PB. Os sócios retirantes dão plena, rasa e integral quitação de seus haveres sociais, para nada mais reclamar, em tempo algum, de lucros, haveres ou outros créditos sociais.

Em razão da alteração havida, o Capital Social, que permanece inalterado no valor de R$ 60.000,00(Sessenta mil reais), divididos em 60.000(Sessenta mil) quotas de 1,00(UM REAL) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, fica assim distribuído:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR
JULIA SOARES DA SILVA	40.000	40.000,00
JOSÉ JERONIMO DA SILVA	20.000	20.000,00
TOTALIZANDO	60.000	60.000,00

Apostilamento. Doc. 03098/22. Data: 11/11/2022 13:37. Responsável: Eduardo A. Santos.
Impresso por convidado em 04/08/2023 13:32. Validação: 5F1F.03A5.FC2C.F4EF.0751.0793.7E48.E895.

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA DENOMINADA "POSTO PEZÃO LTDA - ME"

Parágrafo único: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, na forma do art. 1052 da Lei 10.406/02. Cada quota é indivisível e confere a seu titular o direito a voto nas deliberações sociais.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Os sócios cedentes desistem de eventuais ativos existentes na empresa, em favor dos sócios remanescentes e da própria sociedade. Quanto ao passivo existente, é de total responsabilidade dos sócios remanescentes, após quitação de todas as pendências, tanto pecuniárias quanto documental e trabalhista se porventura aparecer.

NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade que gira sob o nome empresarial **POSTO PEZÃO LTDA - ME** girará, a partir da data do arquivamento, sob o nome **COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES JERÔNIMO III LTDA.**

Parágrafo único: A sociedade, que antes tinha como nome fantasia POSTO PEZÃO LTDA, levará o nome de **AUTO POSTO JERÔNIMO III.**

AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA

O Capital Social que era de R$ 60.000,00(Sessenta mil reais), passa a ser de R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), representado por 200.000 (Duzentas mil) quotas de capital, no valor nominal de R$ 1,00(Um real) cada uma, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional pelos sócios ingressantes.

Em decorrência do aumento, o Capital Social fica assim distribuídos:

Apostilamento. Doc. 03098/22. Data: 11/11/2022 13:37. Responsável: Eduardo A. Santos.
Impresso por convidado em 04/08/2023 13:32. Validação: 5F1F.03A5.FC2C.F4EF.0751.0793.7E48.E895.

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRAUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA DENOMINADA "POSTO PEZÃO LTDA - "

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR
JULIA SOARES DA SILVA	150.000	150.000,00
JOSÉ JERONIMO DA SILVA	50.000	50.000,00
TOTALIZANDO	200.000	200.000,00

ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO

CLÁUSULA SEXTA

A empresa que vinha exercendo suas atividades no endereço sito a Rua Projetada SN - Perímetro Urbano, CEP 58.855-000 a margem da BR 426-PB, na cidade de Cajazeirinhas/PB, passa a fazê-lo no seguinte endereço sito na Rua Domingos de Almeida Araújo nº 200 - Perímetro Urbano - a margem da BR 426/PB, Cajazeirinhas/PB, CEP 58.855-000.

ALTERAÇÃO DO ADMINISTRADOR

CLÁUSULA SÉTIMA

A sociedade que era administrada pelos sócios AGENILDO PEREIRA DE ARAÚJO e OLÍVIA BRILHANTE DE FARIAS ARAÚJO, passa a ser administrada por **JULIA SOARES DA SILVA** com poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o nome do uso empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ao assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios(arts. 997, Vl; 1.013.1.015,1.064, C/C).

Apostilamento. Doc. 03098/22. Data: 11/11/2022 13:37. Responsável: Eduardo A. Santos.
Impresso por convidado em 04/08/2023 13:32. Validação: 5F1F.03A5.FC2C.F4EF.0751.0793.7E48.E895.

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA DENOMINADA "POSTO PEZÃO LTDA - ME"

§ 1º. A administradora declara, sob as penas da Lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeira Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade(art. 1.011, § 1º, CC/2022.

§ 2º. No exercício da administração, a administradora terá direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

ALTERAÇÃO DE FORO

CLÁUSULA OITAVA

O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social, que era em Pombal/PB passa a ser em Coremas/PB.

Apostilamento. Doc. 03098/22. Data: 11/11/2022 13:37. Responsável: Eduardo A. Santos.
Impresso por convidado em 04/08/2023 13:32. Validação: 5F1F.03A5.FC2C.F4EF.0751.0793.7E48.E895.

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA DENOMINADA "POSTO PEZÃO LTDA - ME"

CLÁUSULA NONA

As cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem justos e contratados, assinam este instrumento.

Cajazeirinhas/PB, 03 de agosto de 2022.

AGENILDO PEREIRA DE ARAUJO

OLÍVIA BRILHANTE DE FARIAS ARAÚJO

JULIA SOARES DA SILVA

JOSÉ JERÔNIMO DA SILVA

Apostilamento. Doc. 03098/22. Data: 11/11/2022 13:37. Responsável: Eduardo A. Santos.
Impresso por convidado em 04/08/2023 13:32. Validação: 5F1F.03A5.FC2C.F4EF.0751.0793.7E48.E895.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, AIRTON FERREIRA FORMIGA, com inscrição ativa no CRC/PB, sob o nº 007314, registrado em 30/12/2001, inscrito no CPF nº 49579118434, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
49579118434	007314	AIRTON FERREIRA FORMIGA

JUCEP Digital

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/09/2022 14:42 SOB Nº 20221037012.
PROTOCOLO: 221037012 DE 05/09/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12211794186. CNPJ DA SEDE: 07601833000157.
NIRE: 25200528361. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 06/09/2022.
COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES JERONIMO III LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Apostilamento. Doc. 03098/22. Data: 11/11/2022 13:37. Responsável: Eduardo A. Santos.
Impresso por convidado em 04/08/2023 13:32. Validação: 5F1F.03A5.FC2C.F4EF.0751.0793.7E48.E895.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
07.601.833/0001-57 MATRIZ		14/09/2005

NOME EMPRESARIAL
COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES JERONIMO III LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
AUTO POSTO JERONIMO III	EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes
47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liqüefeito de petróleo (GLP)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R DOMINGOS DE ALMEIDA ARAUJO	200	ANDAR MARGEM DA BR 426 PB

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
58.855-000	PERIMETRO URBANO	CAJAZEIRINHAS	PB

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FORCONT@HOTMAIL.COM	(83) 9617-1441

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	14/09/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **06/09/2022** às **15:02:02** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Apostilamento. Doc. 03098/22. Data: 11/11/2022 13:37. Responsável: Eduardo A. Santos.
Impresso por convidado em 04/08/2023 13:32. Validação: 5F1F.03A5.FC2C.F4EF.0751.0793.7E48.E895.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRINHAS

PESQUISA DE PREÇO

EMPRESA: Rede Lucena Coremense de Combustível

ENDEREÇO: Rodo Via Br Coremas a Cajazeirinhas

CPNJ/CPF: 17.220.038/0001-72 *FONE:* 83 999587403

Desejando esta Prefeitura Municipal REGISTRAR PREÇOS para o fornecimento parcelado de combustíveis, destinado a manutenção da frota de veículos do município de Cajazeirinhas, solicito a fineza de cotar os respectivos preços.

CÓD	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	P.UNIT.	P. TOTAL
1	Gasolina Comum, automotiva, de acordo com a legislação vigente contida no Regulamento técnico ANP 06\99 e Portaria 197\99.	Litro	75.000	PETROX	5,99	449.250,00
2	Óleo Diesel Comum, automotiva, de acordo com a legislação vigente contida no Regulamento técnico ANP 06\99 e Portaria 197\99.	Litro	65.000	PETROX	6,39	415.350,00
Total:						

PAGAMENTO Parceladamente, em até trinta dias após a execução do objeto, pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, mediante cheque nominal ao CONTRATADO, de acordo com atesto da CONTRATANTE.

CGC:

17.220.038/0001-72
CGF 16.239.503-5
LICENA COREMENSE DE COMBUSTIVEIS LTDA-EPP
Est. Coremas a Cajazeirinha, s/n - km 20 - PB-366
Zona Rural - CEP 58770-000
Coremas - PB

Coremas, 02, 09, 2022

Assinatura do responsável

Validade _____ dias

Scanned with CamScanner

Apostilamento. Doc. 03098/22. Data: 11/11/2022 13:37. Responsável: Eduardo A. Santos.
Impresso por convidado em 04/08/2023 13:32. Validação: 5F1F.03A5.FC2C.F4EF.0751.0793.7E48.E895.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRINHAS

PESQUISA DE PREÇO

EMPRESA: Comercial de Combustiveis Lago Ltda

ENDEREÇO: Rodovia Governador Antônio Mariz, 172, Lago, Coldes Brandão-PB

CPNJ/CPF: 08.847.410/0001-84 ; *FONE:* 83 99312-2320 ;

Desejando esta Prefeitura Municipal REGISTRAR PREÇOS para o fornecimento parcelado de combustiveis, destinado a manutenção da frota de veiculos do município de Cajazeirinhas, solicito a fineza de cotar os respectivos preços.

CÓD	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	P.UNIT.	P. TOTAL
1	Gasolina Comum, automotiva, de acordo com a legislação vigente contida no Regulamento técnico ANP 06\99 e Portaria 197\99.	Litro	75.000	Petrobrás	5,42	
2	Óleo Diesel Comum, automotiva, de acordo com a legislação vigente contida no Regulamento técnico ANP 06\99 e Portaria 197\99.	Litro	65.000	Petrobrás	6,59	
Total:						

PAGAMENTO Parceladamente, em até trinta dias após a execução do objeto, pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, mediante cheque nominal ao CONTRATADO, de acordo com atesto da CONTRATANTE.

CGC:

Coldes Brandão, 30 / 08 / 22

Domingos Dias dos Santos Cabral
Assinatura do responsável

Validade 30 dias

Apostilamento. Doc. 03098/22. Data: 11/11/2022 13:37. Responsável: Eduardo A. Santos.
Impresso por convidado em 04/08/2023 13:32. Validação: 5F1F.03A5.FC2C.F4EF.0751.0793.7E48.E895.

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: **6432.8B12.EF1F.142A**

Emitida no dia 30/08/2022 às 11:19:27

Nome Empresarial:
POSTO PEZAO LTDA

Endereço:
PROJETADA

Número:
SN

Complemento:
A MARGEM DA BR 426 PB

Bairro:
PERIMETRO URBANO

Município:
CAJAZEIRINHAS

CEP:
58855-000

Inscr. Estadual:
16.149.346-7

Situação Cadastral:
ATIVO

CNPJ/CPF:
07.601.833/0001-57

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão,** devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

CONCEDIDA NOS TERMOS DO ARTIGO 159 DA LEI 10.094, DE 27/09/2013.

Certidão de Débito emitida via 'Intranet'.

Apostilamento. Doc. 03098/22. Data: 11/11/2022 13:37. Responsável: Eduardo A. Santos.
Impresso por convidado em 04/08/2023 13:32. Validação: 5F1F.03A5.FC2C.F4EF.0751.0793.7E48.E895.

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.601.833/0001-57
Razão Social: POSTO PEZAO LTDA
Endereço: RUA PROJETADA SN A MARGEM DE PB426 / PERIMETRO URBANO / CAJAZEIRINHAS / PB / 58855-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/10/2022 a 09/11/2022

Certificação Número: 2022101104365279922651

Informação obtida em 25/10/2022 09:11:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Apostilamento. Doc. 03098/22. Data: 11/11/2022 13:37. Responsável: Eduardo A. Santos.
Impresso por convidado em 04/08/2023 13:32. Validação: 5F1F.03A5.FC2C.F4EF.0751.0793.7E48.E895.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRINHAS

01612687000189
RUA ADMILSON LEITE DE ALMEIDA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

NÚMERO DA CERTIDÃO	DATA DE EMISSÃO	VALIDADE	INSCRIÇÃO MUNICIPAL
000272	19/08/2022	90 DIAS	00018/2017

DADOS DO REQUERENTE

CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	
07.601.833/0001-57	POSTO PEZAO LTDA - EPP	
Endereço: PROJETADA		Numero: SN
Complemento: TERREO	Bairro: JUVENCIO EUZEBIO DE SOUSA	

DADOS DA CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, NÃO CONSTA DÉBITOS referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, para o requerente acima.

FINALIDADE

PARA FINS DE COMPROVAÇÃO JUNTO AOS ORGÃOS PÚBLICOS E PRIVADOS.

OBSERVAÇÃO

Ficam, todavia, ressalvados os direitos da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados. Do que constar, passamos a presente certidão, para fins de PROVAS JUNTO A TODOS E QUAISQUER ÓRGÃOS.

ESTA CERTIDÃO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE A SITUAÇÃO DO CONTRIBUINTE NO AMBITO DESTA SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL.

CAJAZEIRINHAS 19 de agosto de 2022

Edivaldo Carreiro de Almeida

Dir. Tributos

EDIVALDO CARREIRO DE ALMEIDA
DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO

NOTA IMPORTANTE: QUALQUER RASURA TORNARÁ O PRESENTE DOCUMENTO NULO.

Emitido por: Edivaldo

Edivaldo Carreiro de Almeida

Dir. Tributos

Prefeitura Municipal de Cajazeirinhas
CNPJ: 01.612.687/0001-89
Rua Edmilson Leite de Almeida, 80
Centro - CEP: 58.855-000

Prefeitura Municipal de Cajazeirinhas - PB

Apostilamento. Doc. 03098/22. Data: 11/11/2022 13:37. Responsável: Eduardo A. Santos.
Impresso por convidado em 04/08/2023 13:32. Validação: 5F1F.03A5.FC2C.F4EF.0751.0793.7E48.E895.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: POSTO PEZAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.601.833/0001-57
Certidão nº: 26996325/2022
Expedição: 19/08/2022, às 08:14:28
Validade: 15/02/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **POSTO PEZAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.601.833/0001-57**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Apostilamento. Doc. 03098/22. Data: 11/11/2022 13:37. Responsável: Eduardo A. Santos.
Impresso por convidado em 04/08/2023 13:32. Validação: 5F1F.03A5.FC2C.F4EF.0751.0793.7E48.E895.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: POSTO PEZAO LTDA
CNPJ: 07.601.833/0001-57

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:12:25 do dia 19/08/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/02/2023.
Código de controle da certidão: **0D88.A833.7B87.9692**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Apostilamento. Doc. 03098/22. Data: 11/11/2022 13:37. Responsável: Eduardo A. Santos.
Impresso por convidado em 04/08/2023 13:32. Validação: 5F1F.03A5.FC2C.F4EF.0751.0793.7E48.E895.

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS

FICHA DE INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	SITUAÇÃO
16.149.346-7	ATIVO
FIRMA OU RAZÃO SOCIAL	
POSTO PEZAO LTDA	
NOME FANTASIA	
POSTO PEZAO	
CNPJ/CPF	INSC. JUNTA COMERCIAL
07.601.633/0001-57	25200526836-1
LOGRADOURO	NÚMERO
R PROJETADA	SN
COMPLEMENTO	BAIRRO
A MARGEM DA BR 426 PB	PERIMETRO URBANO
MUNICÍPIO	CEP
CAJAZEIRINHAS	58855-000

ATIVIDADE ECONÔMICA

ICMS 4731-8/00	DENOMINAÇÃO COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS AUTOMOTORES
PRINCIPAL 4731-8/00	DENOMINAÇÃO COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS AUTOMOTORES
SECUNDÁRIO 4784-9/00	DENOMINAÇÃO COMERCIO VAREJISTA DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO (GLP)
NATUREZA JURÍDICA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA	COD. NATUREZA JURÍDICA 2062
TIPO DE ESTABELECIMENTO MATRIZ	
TIPO DE UNIDADE UNIDADE PRODUTIVA	
FORMA DE ATUAÇÃO ESTABELECIMENTO FIXO	
REGIME DE RECOLHIMENTO NORMAL	INÍCIO DE ATIVIDADE 25/08/2006
RESPONSÁVEL LEGAL AGENILDO PEREIRA DE ARAUJO	CPF 805.673.714-68
REPARTIÇÃO FISCAL UNIDADE DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO DA SEFAZ - POMBAL	VALIDADE 24/09/2022
CONTROLE 20220324111827201	DATA DE EMISSÃO 24/03/2022 11:18:27

AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL

Apostilamento. Doc. 03098/22. Data: 11/11/2022 13:37. Responsável: Eduardo A. Santos.
Impresso por convidado em 04/08/2023 13:32. Validação: 5F1F.03A5.FC2C.F4EF.0751.0793.7E48.E895.

Apostilamento. Doc. 03098/22. Data: 11/11/2022 13:37. Responsável: Eduardo A. Santos.
Impresso por convidado em 04/08/2023 13:32. Validação: 5F1F.03A5.FC2C.F4EF.0751.0793.7E48.E895.

NF-e
Nº 107467
SÉRIE 3

RECEBEMOS DE TDC DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS S/A OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO | IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

PETRONAC COMBUSTÍVEIS

TDC DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS S/A

Rua Joao Vitaliano, 105
Ponta de Matos
Cabedelo - PB - CEP: 58100683
Fone: (83) 4062-0740

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA [1]
Nº 107467
SÉRIE 3
FOLHA 1 / 2

CHAVE DE ACESSO
2522 0801 2419 9400 0958 5500 3000 1074 6710 6609 8747

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
325220025259563 25/08/2022 15:55:28

NATUREZA DA OPERAÇÃO: Venda combust/lubrif adquir ou rec terc dest comer

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 161741924
INSC.ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO:
CNPJ: 01.241.994/0009-58

DESTINATÁRIO REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL: POSTO PEZAO LTDA EPP
CNPJ/CPF: 07.601.833/0001-57
DATA DA EMISSÃO: 25/08/2022

ENDEREÇO: R PROJETADA SN A MARGEM D
BAIRRO / DISTRITO: PERIMETRO URBANO
CEP: 58885-000
DATA DA SAÍDA/ENTRADA: 25/08/2022

MUNICÍPIO: CAJAZEIRINHAS
FONE/FAX:
UF: PB
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 161493467
HORA DE SAÍDA/ENTRADA: 15:54:37 -03:00

FAT./DUPL.

FATURA
Número: 0091095796, Valor original: 37.620,00, Valor do Desconto: 0,00, Valor Liquido: 37.620,00

Núm. Duplicata/Parcela	Vencimento	Valor	Núm. Duplicata/Parcela	Vencimento	Valor	Núm. Duplicata/Parcela	Vencimento	Valor	Núm. Duplicata/Parcela	Vencimento	Valor
001	25/08/2022	37.620,00									

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	37.620,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	37.620,00

TRANSPORTADOR VOL. TRANSPORTADO

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFIS JERONIMO LTDA EPP	1 - Dest/Rem		RLS2H45	PB	20.430.741/0001-10

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
AV UNIVERSITARIO FRANCIS SN, TERREO	COREMAS	PB	162494831

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
7000	GRANEL LIQ			5603,918	5603,918

PROD. / SERV.

COD.PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QTDE	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	VL. DESCONTO	BC.ICMS	VL. ICMS	BC.ICMS ST	VL.ICMS ST	V. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
00000000000010000000	GASOLINA C	27101259	060	5655	L	4.000,00	4,83000	19.320,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	
00000000000010000002	OLEO DIESEL B (S500)	27101921	060	5655	L	3.000,00	6,10000	18.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	

CÁLCULO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
0034088	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
Inf. Contribuinte: Ordem_Vendas: 0001359325 * Cond.Pgto: A vista * GAS-BC ST DEST=R$ 18.762,00 ICMS ST DEST=R$ 3.752,40 * ICMS REPASSADO R$ 3.752,40 * S500-BC ST DEST=R$ 11.758,86 ICMS ST DEST=R$ 2.116,58 * ICMS REPASSADO R$ 2.116,58 Boletim Conformidade: 0000116347;0000116351 Pens: 728,8/847,8 Lacres: 0000215198 / 0000215199 / 0000215200 / 0000215201 Amostra testemunha: 0030235985 / 0030235986 DECLARAMOS AO RECEBER QUE VERIFICAMOS E APROVAMOS OS PRODUTOS QTO A QTDE E QUALIDADE DOS MESMOS,RIGOROSAMENTE DENTRO DAS ESPECIFICACOES DA ASP. COMB. P/ MOTOR INCLUSIVE DERIV. DE PETROLEON.:ONU/1202 RISCO(CLASSE/3 ASSE/3 N.30)/GRP.EMBAL.:III,NOME EMBAL.: OLEO DIESEL ,COM ADICIONAL DE 10% DE BIODIESEL N.:ONU/3415 RISCO(CLASSE/3 N.33)/GRP.EMBAL.:II,NOME EMBAL.: COMBUSTIVEL AUTO-MOTOR DECLARO QUE OS PRODUTOS PERIGOSOS ESTÃO ADEQUADAMENTE CLASSIFICADOS, EMBALADOS, IDENTIFICADOS E ESTIVADOS PARA SUPORTAR [illegible] RISCOS DAS OPERAÇÕES DE TRANSPORTE E QUE ATENDEM ÀS EXIGÊNCIAS DA REGULAMENTAÇÃO. POR DETERMINAÇÃO [illegible] CONSULTAR O RECEBIMENTO DA COMPRA POR MEIO DO SITE WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR ou através da SEFAZ [illegible]

RESERVADO AO FISCO

Apostilamento. Doc. 03098/22, Data: 11/11/2022 13:37. Responsável: Eduardo A. Santos.
Impresso por convidado em 04/08/2023 13:32. Validação: 5F1F.03A5.FC2C.F4EF.0751.0793.7E48.E895.

PETRONAC COMBUSTÍVEIS

TDC DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS S/A

Rua Joao Vitaliano, 101
Ponta de Matos
Cabedelo - PB - CEP: 58100683
Fone: (83) 4062-0740

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA [1]

Nº 107467
SÉRIE 3
FOLHA 2 / 2

CHAVE DE ACESSO
2522 0801 2419 9400 0958 5500 3000 1074 6710 6609 8747

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
Venda combust/lubrif adquir ou rec terc dest comer	325220025259563 25/08/2022 15:55:28

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSC.ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO	CNPJ
161741924		01.241.994/0009-58

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
cargas ,informamos que esta(s) mercadoria(s) estão aseguradas.	

Apostilamento. Doc. 03098/22. Data: 11/11/2022 13:37. Responsável: Eduardo A. Santos.
Impresso por convidado em 04/08/2023 13:32. Validação: 5F1F.03A5.FC2C.F4EF.0751.0793.7E48.E895.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440

CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 07.601.833/0001-57
Razão Social: POSTO PEZAO LTDA
Nome Fantasia: POSTO PEZAO LTDA

Certidão emitida às 09:17 de 25/10/2022.

Validade 30 dias

1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
3. Esta certidão não tera validade para fins de instrução de processos judiciais.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse **http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao** e insira o código de validação: **xlgD.zOOa**. Você pode também ler o codigo QR apresentado no cabeçalho.

Apostilamento. Doc. 03098/22. Data: 11/11/2022 13:37. Responsável: Eduardo A. Santos.
Impresso por convidado em 04/08/2023 13:32. Validação: 5F1F.03A5.FC2C.F4EF.0751.0793.7E48.E895.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRINHAS

TERMO ADITIVO/ Nº 00016/2022

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 000020/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRINHAS E A EMPRESA COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES JERONIMO III LTDA, DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS A SEGUIR.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRINHAS, ESTADO DA PARAÍBA, entidade de Direito Público Interno, localizada a Rua Admílson Leite de Almeida, 80 - Centro – Cajazeirinhas - PB - CNPJ nº 01.612.687/0001-89, neste ato representado pelo senhor Prefeito FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DE LIMA, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES JERONIMO III LTDA - R DOMINGOS DE ALMEIDA ARAÚJO, Nº 200 - PERIMETRO URBANO - CAJAZEIRINHAS - PB, CNPJ nº 07.601.833/0001-57, neste ato representados por Julia Soares da Silva, Brasileira, Casada, Empresária, residente e domiciliado na Rua Universitário Francisco Severino de Sousa, Nº 195, Cabo Branco - Coremas - PB, CPF nº 038.350.774-06, Carteira de Identidade nº 2.093.288 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, celebram o presente TERMO ADITIVO, nos termos do Art. 65, II, "d" c/c Art. 65, § 8º da Lei 8.666/93, e pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O presente Termo Aditivo consiste na alteração dos preços de Gasolina Comum, de R$ 7,69 para R$ 5,49, em virtude de redução nacional de combustíveis, com objetivo de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA JUSTIFICATIVA

2.1 - Dar-se-á alteração contratual, nos termos do Art. 65, II, "d" c/c Art. 65, § 8º da Lei 8.666/93, para reajuste de preços constantes da Proposta de Preços, com objetivo de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO

3.1 – Permanecem ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento principal, ora aditado, não abrangidas neste Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA: INTREGA AO CONTRATO

4.1 - Integra ao presente Termo Aditivo, independente de transcrição:

Apostilamento. Doc. 03098/22. Data: 11/11/2022 13:37. Responsável: Eduardo A. Santos.
Impresso por convidado em 04/08/2023 13:32. Validação: 5F1F.03A5.FC2C.F4EF.0751.0793.7E48.E895.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRINHAS

a) Pregão Presencial n° 01/2022
b) Contrato n. 00020/2022

CLÁUSULA QUINTA: DO FORO
5.1 - Para dirimir qualquer questão contratual relativa ao presente Aditivo, fica eleito o foro da Comarca de Pombal-PB.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-assinados.

Cajazeirinhas - PB, 26 de outubro de 2022.

TESTEMUNHAS

Eduardo Alencar Santos
086.546.144-98

José Soares da Nobrega Neto
703.570.824-35

PELA CONTRATANTE

FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DE LIMA
Prefeito

PELO CONTRATADO

COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES JERONIMO III LTDA

Apostilamento. Doc. 03098/22. Data: 11/11/2022 13:37. Responsável: Eduardo A. Santos.
Impresso por convidado em 04/08/2023 13:32. Validação: 5F1F.03A5.FC2C.F4EF.0751.0793.7E48.E895.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 151/2022

Objeto: Instrumento de contrato de prestação de serviços temporários e de caráter excepcional, celebrado entre o município de Areial e o sr. **MATHEUS WINICIUS SANTOS DE FARIAS** para exercer as funções de OFICINEIRO (EDUCADOR MUAY THAI), lotado na SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL , com uma jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais.
Pelos serviços prestados será pago ao contratado o valor de R$ 1.212,00 mensais.
Fundamentação legal: Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal nos termos do art. 37, incisos IX.
Data da assinatura: 04 de Abril de 2022.
Vigência: 04/04/2022 à 31/12/2022

Publicado por:
Rodrigo Gonçalves Guimaraes Fonseca
Código Identificador:84E30544

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇAO

RESOLUÇÃO Nº 001/2022

ASSUNTO: Diário on line 2022
SOLICITANTE: Equipe Pedagógica
RELATORA: Rosa de Lima Corrêa Silva e Sousa

RESOLUÇÃO Nº 001, de 17 de outubro de 2022.

Fixa as diretrizes para a devida atualização dos diários on line da rede pública do Sistema Municipal de Educação de BARRA DE SANTA ROSA.
A Secretaria de Educação, Cultura e Desporto de BARRA DE SANTA ROSA, no uso das atribuições que lhe conferem o disposto no art. 55, § 1º e 2º das Diretrizes Operacionais nº 01/2022.

CONSIDERANDO o atendimento do pleito para implantarmos uma plataforma que atendesse a demanda de todos;
CONSIDERANDO a devida capacitação do uso da plataforma;
CONSIDERANDO que os diários foram disponibilizados desde 04 de julho do corrente ano;
CONSIDERANDO que o tempo dado para atualizar-los foi mais que suficiente e mesmo diante dos apelos nas redes sociais não surtiram efeitos.
CONSIDERANDO FINALMENTE, que o diário de classe é um documento oficial a ser preenchido exclusivamente pelo professor, que retrata a nossa organização e profissionalismo, devendo, portanto, ser fidedigno em relação aos eventos ocorridos em sala de aula.

R E S O L V E:

Art. 1º - Definir normas, prazo e sanção para os reincidentes no tocante ao devido preenchimento dos diários de classe em sua totalidade.
I – Partindo do pressuposto, que o registro deve ser diário, envolvendo: presença, conteúdo programático, avaliações bimestrais e a devida recuperação, facilitando assim o controle acadêmico para ações como: cancelamento de matriculas; controle de evasão; informação de continuidade nos programas sociais;
II – Fica determinado o prazo de 08 dias para atualização dos diários a contar da publicação desta resolução;
III – findado o prazo e o professor não cumprindo com suas obrigações, será notificado por escrito;
IV – Após os apelos de cumprirem com suas obrigações não surtirem efeitos, será feita a suspensão do pagamento até a devida regularização.
Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

ROSA DE LIMA CORRÊA SILVA E SOUSA
Secretária de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:
Rosivania Suenia Silva Nunes
Código Identificador:332DE290

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇAO

RESOLUÇÃO Nº 002/2022

ASSUNTO: Planejamentos Pedagógicos
SOLICITANTE: Equipe Pedagógica
RELATORA: Rosa de Lima Corrêa Silva e Sousa

RESOLUÇÃO Nº 002, de 17 de outubro de 2022.

Fixa as diretrizes para a devida participação dos Planejamentos Pedagógicos da rede pública do Sistema Municipal de Educação de BARRA DE SANTA ROSA.
A Secretaria de Educação, Cultura e Desporto de BARRA DE SANTA ROSA, no uso das atribuições que lhe conferem o disposto no art. 57 das Diretrizes Operacionais nº 01/2022.

CONSIDERANDO que a jornada de trabalho do professor, no exercício da docência nas escolas da rede municipal, terá 20 (vinte) horas semanais em sala de aula, 05 (cinco) horas departamentais e 05 (cinco) horas para atividades extraclasse, contido no PCCR deste município;
CONSIDERANDO ser de suma importância os planejamentos didáticos pedagógicos;
CONSIDERANDO que se faz necessário o cumprimento da jornada de trabalho;
CONSIDERANDO FINALMENTE, que a interação entre os docentes na troca de metodologias que viabilizem uma pratica pedagógica exitosa, elevando os índices educacionais.

R E S O L V E:

Art. 1º - Definir normas para a efetiva participação dos Planejamentos Pedagógicos da rede pública do Sistema Municipal de Educação de BARRA DE SANTA ROSA.
I – O professor que faltar aos planejamentos, terão que justificar conforme determina o art. 47, parágrafo único das Diretrizes Operacionais nº 01/2022;
II – A Equipe Pedagógica e os diretores escolares informarão até o dia 20 de cada mês as faltas, para que possamos enviar a secretaria de administração para proceder o desconto;
Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

ROSA DE LIMA CORRÊA SILVA E SOUSA
Secretária de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:
Rosivania Suenia Silva Nunes
Código Identificador:8E467E2E

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRINHAS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 16/2022

CONTRATO Nº 00020/20122.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRINHAS e COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES JERÔNIMO III LTDA.

OBJETO: O presente Termo Aditivo consiste na alteração dos preços de Gasolina Comum, de R$ 7,69 para R$ 5,49, em virtude de redução nacional de combustíveis, com objetivo de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

174
Apostilamento. Doc. 03098/22. Data: 11/11/2022 13:37. Responsável: Eduardo A. Santos.
Impresso por convidado em 04/08/2023 13:32. Validação: 5F1F.03A5.FC2C.F4EF.0751.0793.7E48.E895.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dar-se-á alteração contratual, nos termos do Art. 65, II, "d" c/c Art. 65, § 8° da Lei 8.666/93, para reajuste de preços constantes da Proposta de Preços, com objetivo de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

Cajazeirinhas - PB, 26 de outubro de 2022.

FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Eduardo Alencar Santos
Código Identificador:6BCF58CC

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 01.285/2022
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Catingueira-PB.
CONTRATADO:DICAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS CAJAZEIRAS LTDA
CNPJ nº **35.503.721/0001-07**
OBJETO: Aquisição de um veículo tipo pick-up para a secretaria de infraestrutura do Município de Catingueira/ PB, em atendimento ao convênio 043/2022, SEDAM –PB.
VALOR GLOBAL: R$ 109.450,00 (CENTO E NOVE MIL E QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS)
PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO n ° 0036/2022
PRAZO: 31 de dezembro de 2022.
DATA DA ASSINATURA: 07 de novembro de 2022

Prefeito Municipal de Catingueira –PB

Publicado por:
Ionara Félix Tavares
Código Identificador:8CE92DF7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA DE RATIFICAÇÃO

ERRATA DE RATIFICAÇÃO, CHAMADA PUBLICA 005/2022.

ERRATA DO EXTRATO DE RATIFICAÇÃO: CHAMADA PUBLICA 005/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0162/2022/PMC, A Prefeitura Municipal de Catingueira/PB, torna público que no EXTRATO DE RATIFICAÇÃO, publicado no "Diário Oficial dos Municípios da FAMUP", na edição de 25 de Outubro de 2022, Terça- feira, edição n° 3224, página 07, faz-se a errata no seguinte termo, onde lê-se: **EMPRESAS CREDENCIADAS: 1- ECO CLÍNICA DE PATOS - ME CNPJ/MF sob nº 01.767.395/0001-15**, vencendo nos itens: 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10 - 11 - 12 - 13 - 14 - 15 - 16 - 17 - 18 - 19 - 20 - 21 - 22 - 23 - 24 - 25 - 26 - 27 - 28 - 29 - 30 - 31 - 38 - 39 - 40 - 52 - 53 - 54 - 55 - 56 - 58 - 59 - 60 - 61 - 62 - 64 - 65 - 66 - 67 - 68 - 69 - 70 - 71 - 73 - 74 - 75 - 76 - 77 - 78 - 79 - 80 - 81 - 82 - 83 - 84 - 85, com o valor estimado total de R$ 667.498,60 (seiscentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e noventa e oito reais e sessenta centavos);
4 - ORTOMED CLINICA ESPECIALIZADA LTDA, CNPJ: 10.714.599/0001-89. Vencendo nos itens - 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10 - 11 - 12 - 13 - 14 - 15 - 16 - 17 - 18 - 19 - 20 - 21 - 22 - 23 - 24 - 25 - 26 - 27 - 28 - 29 - 30 – 31- 87- 99- 101. Com o valor estimado total de R$ 208.656,80 (duzentos e oito mil seiscentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos).
Lê – se corretamente: **1- ECO CLÍNICA DE PATOS - ME CNPJ/MF sob nº 01.767.395/0001-15**, vencedora nos itens: 38 - 39 - 40 - 53 - 54 - 55 - 56 - 58 - 59 - 60 - 61 - 62 - 64 - 65 - 66 - 67 - 68 - 69 - 70 - 73 - 74 - 75 - 76 - 77 - 78 - 79 - 80 - 81 - 82 - 83 - 84 - 85, com o valor estimado total de R$ 489.947,36 (quatrocentos e oitenta e nove mil, novecentos e quarenta e sete reais e trinta e seis centavos);
4 - ORTOMED CLINICA ESPECIALIZADA LTDA, CNPJ: 10.714.599/0001-89. Vencendo nos itens - 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10 - 11 - 12 - 13 - 14 - 15 - 16 - 17 - 18 - 19 - 20 - 21 - 22 - 23 - 24 - 25 - 26 - 27 - 28 - 29 - 30 – 31- 87. Com o valor estimado total de R$ 159.990,30 *(cento e cinquenta e nove mil, novecentos e noventa* reais e trinta centavos)

Onde lê-se Perfazendo um valor global de 1.653.092,94 (um milhão seiscentos e cinquenta e três mil noventa e dois reais e noventa e quatro centavos).

Lê – se corretamente: Perfazendo um valor global de R$ 1.426.875,20 (um milhão quatrocentos e vinte e seis mil oitocentos e setenta e cinco reais e vinte centavos).

As demais informações constantes no Extrato de Homologação em epígrafe permanecem sem alterações.

Catingueira/PB 07 de novembro de 2022.

SUÉLIO FÉLIX DE ALENCAR
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Ionara Félix Tavares
Código Identificador:C0589234

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ERRATA

AVISO DE ERRATA
Extrato de contrato nº 01.240/2022
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA/PB
CONTRATADO: FFC SERVIÇOS DE DIAGNOSTICOS POR IMAGEM LTDA-ME no CNPJ: 01.767.395/0001-15
Chamada Publica Nº 005/2022/ inexigibilidade 008/2022
Na publicação realizada neste jornal Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba "FAMUP" no dia 25 de outubro de 2022 – Terça-feira, da Edição n° 3224, Página: 07, Onde lê-se: **Valor Global , R$ 667.498,60 (seiscentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e noventa e oito reais e sessenta centavos)**lê –se corretamente: **Valor Global R$ 489.947,36 (Quatrocentos e oitenta e nove mil, novecentos e quarenta e sete reais e trinta e seis centavos).**

CATINGUEIRA/PB, 07 de novembro de 2022.

SUELIO FELIX DE ALENCAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ionara Félix Tavares
Código Identificador:2796159F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ERRATA

AVISO DE ERRATA
Extrato de contrato nº 01.239/2022
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA/PB
CONTRATADO ORTOMED CLINICA ESPECIALIZADA LTDA no CNPJ10. 714.599/0001-89
Chamada Publica Nº 005/2022/ inexigibilidade 008/2022
Na publicação realizada neste jornal Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba "FAMUP" no dia 25 de outubro de 2022 – Terça-feira, da Edição n° 3224, Página: 07, Onde lê-se: **Valor Global , R$ 208.656,80 (duzentos e oito mil, seiscentos e cinquenta e seis reais oitenta centavos)** lê –se corretamente: **Valor Global R$ 159.990,30 (cento e cinquenta e nove mil, novecentos e noventa reais e trinta centavos)**

CATINGUEIRA/PB, 07 de novembro de 2022.

SUELIO FELIX DE ALENCAR
Prefeito Municipal

Apostilamento. Doc. 03098/22. Data: 11/11/2022 13:37. Responsável: Eduardo A. Santos.
Impresso por convidado em 04/08/2023 13:32. Validação: 5F1F.03A5.FC2C.F4EF.0751.0793.7E48.E895.